

PROCESSO : 12564-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RESPONSÁVEL : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se a pedido de rescisão contra o Acórdão n. 3.782/2011 e 170/2012-TP (processo n. 7.258-3/2011) que julgou REGULARES as contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2010, finalizando a aplicação de MULTA no valor de 220 UPF e GLOSA de 836,41 UPF ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO.

Verifica-se, através do Acórdão n. 786/2012-TP, publicado em 30/11/2012 (fls. 75/76) que o pedido de rescisão foi CONHECIDO, com a seguinte decisão: *recebendo-o com efeito suspensivo aos Acórdãos ns. 3.782/2011 e 170/2012-TP (7.258-3/2011), que respectivamente, julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2010, bem como determinou a restituição de valores aos cofres públicos e aplicou multa ao citado gestor e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão n. 3.782/2011. Encaminhe-se os autos a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria para análise das razões deste Pedido de Rescisão.*

Convém ressaltar, que o sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, através do protocolo n. 116424/2012, de 02/07/2012, requereu o agrupamento dos processos ns. 11.153-3/2011, 10.457-4/2011, **7.258-3/2011** e 4.402-4/2011, para o parcelamento das MULTAS. Desse modo, através do Acórdão n. 789/2012-TP, publicado em 07/12/2012, foi HOMOLOGADO o agrupamento dos referidos processos, cujas multas totalizam o valor correspondente a 351,80 UPF, bem como o parcelamento das multas aplicadas em 4 (quatro) parcelas, sendo 3 (três) primeiras

no valor fixo de 90 UPF cada uma e a última no valor de 81,80 UPF. Apensando-se os demais autos ao processo principal, determinando ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas no processo n. 11.153-8/2011 (fls. 78/79).

Considerando que, o presente pedido de rescisão através do Acórdão n. 786/2012-TP, publicado em 30/11/2012, decidiu pelo efeito suspensivo do Acórdão n. 3.782/2011 e 170/2012-TP do processo n. 7.258-3/2011.

Considerando que, o processo n. 7.258-3/2011 foi agrupado ao processo n. 11.153-8/2011 para parcelamento das MULTAS através do Acórdão n. 789/2012, publicado em 07/12/2012 (fls. 80/81).

Considerando que, ainda não foram realizadas as devidas providências de notificação e pagamento do referido agrupamento com o parcelamento, se faz necessário o desapensamento do processo n. 7.258-3/2011, apensado ao processo n. 11.153-8/2011, bem como, a exclusão do valor da MULTA de 220 UPF do montante das demais MULTAS lançadas no processo n. 11.153-8/2011, uma vez que está sob efeito suspensivo.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa para:

a) solicitar o desapensamento do processo n. 7.258-3/2011 apensado ao processo n. 11.153-8/2011, bem como, a exclusão do valor da MULTA de 220 UPF do montante das demais MULTAS lançadas no processo n. 11.153-8/2011, uma vez que está sob efeito suspensivo; e,

b) após, encaminhamento dos presentes autos a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria para análise das razões deste pedido de rescisão, em cumprimento ao Acórdão n. 786/2012-TP.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2013.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções